



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5937, DE 22 DE JUNHO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO E CELEBRAR CONVÊNIO COM
AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, elencadas abaixo, proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD:

Entidade	Valor	Ficha	Verba
IA3 – Primeiros Passos	R\$ 109.380,00	644	FUMCAD – convênio
IA3 – Primeiros Passos	R\$ 16.620,00	645	FUMCAD – auxílio
IA3 – Cubo Ambiental	R\$ 46.000,00	644	FUMCAD – convênio
IA3 – Aprendiz na Empresa	R\$ 207.000,00	644	FUMCAD – convênio
IA3 – Aprendiz na Empresa	R\$ 10.000,00	645	FUMCAD - auxílio

Art. 2º A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 01/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único. A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 3º Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.39.00.03 ficha 644;
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.42.00.03 ficha 645;
- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.90.39.00.03 ficha 530;
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.52.00.03 ficha 627; e
- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 525.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal